

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.487, DE 6 DE MAIO DE 2025
(DOM 06.05.2025 – N. 6063, ANO XXVI)

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam fixados, em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento, para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 06.05.2025 – Edição n. 6063, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 06 de maio de 2025.

Ano XXVI, Edição 6063 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.482, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica fixado o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, em cumprimento à data-base estabelecida pelo art. 11 da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022, e em cumprimento ao que dispõe o § 2.º do art. 2.º da Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O índice de reajuste das remunerações de que trata o art. 1.º desta Lei dar-se-á em:

I – um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento, referente à data-base de junho a dezembro de 2023; e

II – um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento, referente à data-base de janeiro a março de 2024.

Art. 3.º Aplicar-se-ão os mesmos índices de correção e datas de vigência estabelecidos no art. 2.º desta Lei ao valor unitário das gratificações a que se referem o art. 3.º e § 1.º do art. 6.º da Lei n. 3.036, de 18 de abril de 2023.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL I – NÍVEL SUPERIOR					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	3.946,02	4.182,77	4.433,75	4.699,77	4.981,75	5.280,66
2	4.103,86	4.350,09	4.611,10	4.887,76	5.181,02	5.491,88
3	4.268,01	4.524,09	4.795,53	5.083,27	5.388,26	5.711,56
4	4.438,73	4.705,05	4.987,36	5.286,61	5.603,80	5.940,02

5	4.616,29	4.893,25	5.186,86	5.498,06	5.827,95	6.177,63
6	4.800,93	5.088,99	5.394,32	5.717,99	6.061,06	6.424,73
7	4.992,97	5.292,55	5.610,10	5.946,71	6.303,51	6.681,72
8	5.192,69	5.504,26	5.834,50	6.184,58	6.555,65	6.948,99
9	5.400,40	5.724,42	6.067,88	6.431,96	6.817,87	7.226,95
10	5.616,41	5.953,40	6.310,60	6.689,24	7.090,59	7.516,02
11	5.841,07	6.191,53	6.563,03	6.956,81	7.374,22	7.816,67
12	6.074,71	6.439,19	6.825,54	7.235,07	7.669,18	8.129,33
13	6.317,70	6.696,77	7.098,56	7.524,48	7.975,95	8.454,51

REFERÊNCIA	ANALISTA MUNICIPAL II – NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO E ARQUITETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	7.643,67	8.102,29	8.588,42	9.103,73	9.649,96	10.228,95
2	7.949,42	8.426,38	8.931,96	9.467,88	10.035,95	10.638,11
3	8.267,39	8.763,43	9.289,24	9.846,59	10.437,39	11.063,63
4	8.598,09	9.113,97	9.660,81	10.240,46	10.854,88	11.506,17
5	8.942,01	9.478,53	10.047,24	10.650,08	11.289,08	11.966,43
6	9.299,69	9.857,67	10.449,13	11.076,08	11.740,64	12.445,08
7	9.671,68	10.251,98	10.867,09	11.519,12	12.210,27	12.942,88
8	10.058,55	10.662,05	11.301,78	11.979,89	12.698,68	13.460,60
9	10.460,88	11.088,54	11.753,86	12.459,08	13.206,63	13.999,02
10	10.879,33	11.532,08	12.224,01	12.957,45	13.734,89	14.558,99
11	11.314,50	11.993,36	12.712,97	13.475,74	14.284,29	15.141,34
12	11.767,07	12.473,09	13.221,48	14.014,77	14.855,66	15.747,00
13	12.237,75	12.972,02	13.750,35	14.575,37	15.449,88	16.376,88

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL I – NÍVEL MÉDIO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.901,49	3.075,57	3.260,10	3.455,71	3.663,05	3.882,84
2	3.017,54	3.198,59	3.390,51	3.593,94	3.809,57	4.038,15
3	3.138,24	3.326,54	3.526,13	3.737,70	3.961,96	4.199,68
4	3.263,77	3.459,60	3.667,17	3.887,21	4.120,44	4.367,67
5	3.394,33	3.597,99	3.813,87	4.042,69	4.285,25	4.542,37
6	3.530,10	3.741,91	3.966,42	4.204,40	4.456,67	4.724,07
7	3.671,31	3.891,58	4.125,07	4.372,58	4.634,94	4.913,03
8	3.818,15	4.047,25	4.290,07	4.547,49	4.820,33	5.109,55
9	3.970,88	4.209,14	4.461,69	4.729,38	5.013,14	5.313,93
10	4.129,71	4.377,50	4.640,15	4.918,56	5.213,67	5.526,49
11	4.294,91	4.552,60	4.825,75	5.115,30	5.422,22	5.747,55
12	4.466,70	4.734,71	5.018,78	5.319,92	5.639,11	5.977,45
13	4.645,37	4.924,09	5.219,53	5.532,71	5.864,67	6.216,55

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	2.100,67	2.226,71	2.360,32	2.501,93	2.652,06	2.811,18
2	2.184,70	2.315,78	2.454,73	2.602,02	2.758,14	2.923,62
3	2.272,09	2.408,42	2.552,92	2.706,09	2.868,46	3.040,56
4	2.362,97	2.504,75	2.655,03	2.814,34	2.983,20	3.162,19
5	2.457,49	2.604,94	2.761,23	2.926,91	3.102,52	3.288,68
6	2.555,79	2.709,14	2.871,69	3.043,98	3.226,63	3.420,23
7	2.658,02	2.817,51	2.986,55	3.165,75	3.355,70	3.557,04
8	2.764,34	2.930,20	3.106,02	3.292,38	3.489,92	3.699,32
9	2.874,92	3.047,41	3.230,25	3.424,08	3.629,52	3.847,29
10	2.989,92	3.169,31	3.359,46	3.561,04	3.774,70	4.001,17
11	3.109,51	3.296,08	3.493,85	3.703,47	3.925,69	4.161,22
12	3.233,89	3.427,93	3.633,60	3.851,61	4.082,71	4.327,68
13	3.363,25	3.565,04	3.778,94	4.005,68	4.246,02	4.500,78

REFERÊNCIA	TÉCNICO MUNICIPAL III – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.717,68	1.820,74	1.929,98	2.045,78	2.168,53	2.298,64
2	1.786,38	1.893,56	2.007,18	2.127,61	2.255,28	2.390,59
3	1.857,84	1.969,31	2.087,47	2.212,72	2.345,48	2.486,20
4	1.932,16	2.048,09	2.170,96	2.301,23	2.439,30	2.585,66
5	2.009,44	2.130,00	2.257,81	2.393,27	2.536,87	2.689,09
6	2.089,82	2.215,21	2.348,12	2.489,01	2.638,35	2.796,65
7	2.173,41	2.303,82	2.442,04	2.588,56	2.743,88	2.908,52
8	2.260,35	2.395,97	2.539,73	2.692,11	2.853,63	3.024,86
9	2.350,76	2.491,80	2.641,31	2.799,80	2.967,78	3.145,85
10	2.444,79	2.591,48	2.746,92	2.911,79	3.086,49	3.271,69

LEI N. 3.485, DE 06 DE MAIO DE 2025

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	23.386,08	6.119,43	4.733,59	4.044,98	2.782,55	2.392,32
34	22.927,54	5.999,44	4.640,77	3.965,67	2.727,99	2.345,42
33	22.477,98	5.881,80	4.549,78	3.887,91	2.674,50	2.299,43
32	22.037,18	5.766,47	4.460,57	3.811,68	2.622,06	2.254,34
31	21.605,14	5.653,40	4.373,10	3.736,94	2.570,64	2.210,14
30	21.181,50	5.542,55	4.287,36	3.663,66	2.520,24	2.166,80
29	20.766,17	5.433,88	4.203,29	3.591,83	2.470,82	2.124,31
28	20.359,00	5.327,33	4.120,87	3.521,40	2.422,38	2.082,66
27	19.959,80	5.222,87	4.040,07	3.452,35	2.374,88	2.041,83
26	19.568,44	5.120,46	3.960,86	3.384,66	2.328,31	2.001,79
25	19.184,73	5.020,06	3.883,19	3.318,29	2.282,66	1.962,54
24	18.808,56	4.921,63	3.807,05	3.253,23	2.237,90	1.924,06
23	18.439,77	4.825,13	3.732,40	3.189,44	2.194,02	1.886,33
22	18.078,21	4.730,52	3.659,22	3.126,90	2.151,00	1.849,34
21	17.723,73	4.637,76	3.587,47	3.065,59	2.108,82	1.813,08
20	17.376,21	4.546,82	3.517,13	3.005,48	2.067,47	1.777,53
19	17.035,50	4.457,67	3.448,16	2.946,55	2.026,94	1.742,68
18	16.701,46	4.370,27	3.380,55	2.888,77	1.987,19	1.708,51
17	16.373,99	4.284,57	3.314,27	2.832,13	1.948,23	1.675,01
16	16.052,93	4.200,56	3.249,28	2.776,60	1.910,03	1.642,16
15	15.738,16	4.118,20	3.185,57	2.722,16	1.872,58	1.609,97
14	15.429,57	4.037,45	3.123,11	2.668,78	1.835,86	1.578,40
13	15.127,04	3.958,28	3.061,87	2.616,45	1.799,86	1.547,45
12	14.830,42	3.880,67	3.001,83	2.565,15	1.764,57	1.517,11
11	14.539,64	3.804,58	2.942,97	2.514,85	1.729,97	1.487,36
10	14.254,54	3.729,98	2.885,27	2.465,54	1.696,05	1.458,20
9	13.975,04	3.656,84	2.828,69	2.417,20	1.662,79	1.429,60
8	13.701,02	3.585,14	2.773,23	2.369,80	1.630,19	1.401,57
7	13.432,37	3.514,84	2.718,85	2.323,33	1.598,23	1.374,09
6	13.169,00	3.445,92	2.665,54	2.277,78	1.566,89	1.347,15
5	12.910,78	3.378,36	2.613,28	2.233,12	1.536,16	1.320,73
4	12.657,62	3.312,12	2.562,04	2.189,33	1.506,04	1.294,84
3	10.126,10	2.649,69	2.114,29	1.865,81	1.410,29	1.269,49
2	7.594,57	1.987,27	1.666,52	1.542,30	1.314,53	1.244,12
1	5.063,05	1.324,85	1.218,77	1.218,77	1.218,77	1.218,77

LEI N. 3.486, DE 06 DE MAIO DE 2025

ALTERA a Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 5.º, § 1.º, da Lei n. 2.944, de 1.º de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º
.....

§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo.
.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.487, DE 06 DE MAIO DE 2025

FIXA o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam fixados, em quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento, para a primeira parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, e um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento para a segunda parcela do exercício de 2024, referente ao período de apuração de janeiro a março de 2024, os índices de reajustes previstos no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, observado o disposto na Lei Municipal n. 3.293, de 26 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 06 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus